

LEI Nº. 761/08

DE 30 DE ABRIL DE 2008.

“Autoriza o Executivo Municipal a prorrogar contrato por prazo determinado e dá outras providências.”

**ARSENIO PEREIRA CARDOSO**, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** É o Executivo Municipal autorizado a prorrogar contrato por prazo determinado, autorizado pela lei nº. 747/08 e em razão de excepcional interesse público, para atender as necessidades da Secretaria de Obras, Saneamento e Trânsito, 01(um) servidor para o cargo de Vigilante – Padrão 3.

**Art. 2º** A prorrogação do contrato será pelo prazo de 06 (seis) meses ou enquanto durar o afastamento, nos termos ao que dispõe a Lei Municipal nº 044/97, em seus Arts. 232, 233 e 234 alterado pela Lei nº 382/05, em substituição ao servidor: Air Ferreira da Silva que encontra – se sob auxílio do INSS desde o dia 07 de março de 2008.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

06 - Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Trânsito

01 - DMER

2.015 – Manutenção das Atividades da Sec. de Obras

3.1.90.04.00.00.00.00.01.0001-126 – Contratação por tempo determinado.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 07 de abril de 2008.

Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de abril de 2008.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.

Júlio Rones de O. Cardoso  
Sup. de Planejamento

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Exmo. Sr. Presidente;

Senhores Vereadores:

Pelo presente, pedimos autorização legislativa para prorrogar contrato temporário de 01 servidor para o cargo de Vigilante que substituirá o titular Air Ferreira da Silva que está sob auxílio saúde do INSS.

Com a prorrogação do contrato temporário permitiremos que as atividades inerentes ao cargo de Vigilante não sejam paralisadas, o que é de extrema relevância para zelar pelo patrimônio público municipal, aliado ao fato que, com a contratação temporária, evitaremos a sobrecarga de trabalho e o pagamento de horas extras excedentes.

O presente projeto pretende em seu art. 4º. Que seus efeitos sejam retroativos ao dia 07 de abril pois somente após a data houve confirmação de que o titular não poderia retornar a suas atividades laborais.

Isto posto, contamos com a colaboração dos nobres Edis dessa Casa para aprovação do projeto em tela.

Gabinete do Prefeito Municipal, 11 de abril de 2008.

Arsênio Pereira Cardoso  
Prefeito Municipal